PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3322, DE 11 DE MARÇO DE 2002.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o *CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CMSP*, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

ART. 2º - O *CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CMSP*, composto paritariamente de representantes indicados pelo poder público e pela sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

V - 01 (um) representante do Ministério Público;

VI - 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Formiga;

VII - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) da Ordem dos Advogados , Subseção de Formiga;

b) 01 (um) da Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga (CDL);

c) 01 (um) da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formiga.

§ 1º - Os representantes elencados no inciso VII serão pelas respectivas entidades.

§ 2º - É vedado ao Conselho Municipal de Segurança Pública atividade política partidária.

§ 3º - O *CMSP* será presido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Os membros do *CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA* não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

ART. 3º - Caberá ao *CMSP* criar estrutura própria para seu funcionamento, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

ART. 4º - Compete ao *CMSP*:

I - Analisar, sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - Zelar pela efetivação de ações voltadas para erradicação da violência e para o combate à criminalidade;

III - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão de recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP;

IV - Recomendar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FMSP por parte das entidades beneficiárias.

V - Sugerir a celebração dos contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais, na área de segurança pública;

VI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes, e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua instalação;

VIII - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - Articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública no município;

X - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei, ou no seu Regimento Interno.

ART. 5º - O *CMSP* reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do *CMSP* que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ou cinco alternativas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

ART. 6º - Presente a maioria dos membros, o CMSP delibera pela maioria dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de março de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete